

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE FOMENTO ÀS INCUBADORAS TECNOLÓGICAS E STARTUPS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

(x) Sim. Documento SEI: 000025414195

() Não. Justificativa:

2. OBJETO

2.1. Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento projeto para instalação de ar condicionado central com todos equipamentos, acessórios, rede de dutos, bocas de ar, rede frigorígena, rede elétrica e automação , para o perfeito funcionamento do sistema, atendendo as normas vigentes.

2.2. Tipo de contratação:

I - Prestação de serviços:

(x) Prestação de serviços em regime de "empregada" por preço global.

() Prestação de serviços em regime de "empregada" por preço unitário (sob demanda).

a) Se prestação de serviço, é de natureza de execução continuada?

() Sim. Justificar:

(x) Não.

2.3. Caracterização do objeto:

() Bem ou serviço comum.

(x) Serviço comum de engenharia.

2.4. Forma de adjudicação:

(x) Por Item.

() Por Lote. Justificativa para a formação de Lote(s):

2.5. Critério de julgamento das propostas:

(x) Menor Preço.

- () Maior Desconto.
 () Menor Taxa.
 () Maior Oferta.

2.6. Os valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Item	Especificação	UND	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de projeto para instalação de ar condicionado central com a especificação de todos equipamentos, acessórios, rede de dutos, bocas de ar, rede frigorígena, rede elétrica e automação, para o perfeito funcionamento do sistema, atendendo as normas vigentes.	UN	1	R\$18.725,00	R\$18.725,00
Valor Global					R\$ 18.725,00

2.7. () Sim. Será admitida a participação de consórcios de empresas?

(x) Não. Justificar: *Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.*

2.8. No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.9. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de projeto para instalação ar condicionado central com todos equipamentos, acessórios, rede de dutos, bocas de ar, rede frigorígena, rede elétrica e automação, para o perfeito funcionamento do sistema, atendendo as normas vigentes, em continuidade às adequações necessárias iniciadas pelo projeto de reforma (202114304000824) para o pleno funcionamento do equipamento público denominado CEEI-Centro de Excelencia em Empreendedorismo e Inovação.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. fornecimento projeto para instalação de ar condicionado central com todos equipamentos, acessórios, rede de dutos, bocas de ar, rede frigorígena, rede elétrica e automação, para o perfeito dimensionamento e funcionamento do sistema, atendendo as normas vigentes.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO A ME/EPP

5.1. Em cumprimento às disposições da [Lei Complementar nº 117/2015](#), serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 117/2015;

Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na forma do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 117/2015;

Disputa exclusiva para para os itens (1), na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 117/2015;

Subcontratação de microempresas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, na forma do art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015;

Cota reservada à disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, composta pelos itens/lotos [] na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015;

5.2. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

5.3. A

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6. VISTORIA

6.1. Exigência de vistoria/visita técnica:

Não será exigida qualquer vistoria/visita técnica.

Aos interessados na contratação será facultada a realização de prévia vistoria/visita técnica. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante interessado realizará vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em horário comercial, arcando com todos os custos, e acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento no seguinte telefone/e-mail: (62)3201-5153 / marcio.larangeira@goias.gov.br

O licitante que não puder ou simplesmente não quiser se valer dessa faculdade deverá declarar que está ciente das condições de execução dos serviços e, ainda, nesse último caso, de que é sabedor que não será admitida posterior modificação nos preços apresentados, prazos e condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local, entre outras situações que poderiam ser antevistas por meio da visita. Por fim, o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil da publicação deste termo de referência no sistema eletrônico de compras, estendendo-se até o dois dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública de cotação eletrônica.

7. AMOSTRA / PROTÓTIPO

7.1. Será exigida amostra / protótipo?

(x) Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.

() Será exigida apresentação de amostra / protótipo. Justificar:

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, 50% dos quantitativos da contratação.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

9.2. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Inovação Tecnológica;

10.2. O prazo de execução, conclusão e entrega do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura, sendo:

10.4. 1ª etapa: estudos preliminares: até 15 dias a partir da assinatura deste;

2ª etapa: anteprojeto: até 30 dias após assinatura deste;

3ª etapa: projeto básico: até 45 dias após assinatura deste;

10.5. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e asseguradas a manutenção de seu equilíbrio econômico –financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

10.6. O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATADA, conforme § 2º art. 57 da Lei 8.666/93.

11. ESCOPO DO SERVIÇO

11.1. ESTUDO PRELIMINAR:

a. Levantamento de carga térmica.

b. Pré-dimensionamento equipamentos;

11.2. ANTE PROJETO:

- a. Definição de local dos espaços técnicos de condensadores;
- b. Definição e layout de furações verticais e horizontais e compartimentos técnicos;
- c. Definição dos pontos de força para atender as condensadores que deverão ser previstos no projeto elétrico;

11.3. PROJETO BÁSICO:

- a. Detalhamento das instalações em planta;
- b. Desenhos de cortes localizados;
- c. Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas;
- d. Elaboração de orçamento com base nas planilhas GOINFRA e SINAPI;

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**12.1. Obrigações da Contratada:**

- 12.2. Providenciar o visto no CREA-GO/CAU-GO, caso tenha sede em outro Estado;
- 12.3. Instalar-se e estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da Ordem de Serviços;
- 12.4. Executar o serviço fielmente conforme previsto neste Termo de Referência.
- 12.5. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma estabelecido.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo;
- 12.7. Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.8. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do serviço;
- 12.9. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a elaboração do projeto de engenharia;
- 12.10. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART/ Registros de Responsabilidades Técnicas –RRT pertinente a execução do serviço, conforme exigência das normas aplicáveis;
- 12.11. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação de especificações técnicas e características do projeto;
- 12.12. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato qualquer anormalidade relativa á execução dos serviços bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementação do Projeto e de seus elementos;

12.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e providenciar aos pagamentos respectivos na época própria;

12.14. Disponibilizar o projeto em meio físico (impresso) e digital (DWG e PDF).

12.15. **Obrigações da Contratante:**

12.16. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

12.17. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

12.18. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

12.19. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, na forma prevista na Lei 8.666/93, sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como da substituição de empregado da Contratada que não possua qualidade técnica desejável, ou que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.20. Comunicar a Contratada, tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato.

13. **GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

14. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. Condições de pagamento:

14.2. 1ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor global da contratação após a apresentação do estudo preliminar;

14.3. 2ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, após a entrega do anteprojeto;

14.4. 3ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação, após a entrega do projeto básico.

14.5. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, com base nas medições realizadas.

14.6. Para o primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução dos serviços.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A contratação será formalizada mediante:

() Nota de Empenho, em substituição ao Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

(x) Termo de Contrato

I - O prazo de vigência do contrato será de *180 dias*, contado a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

() O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não Haverá garantia de execução contratual

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação?

(X) Não será admitida a subcontratação do objeto. Justificativa:

() Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de *30%* do valor total da contratação, nas seguintes condições:

I - É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

II - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

(Justificativa: Objeto de fácil execução e de ampla gama de fornecedores capacitados para o cumprimento em sua integralidade.)

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria, os seguintes servidores para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto:

I - Gestor: Marcio Barbosa Larangeira, cpf: 165.800.938-03 cargo: Assessor Técnico

II - Substituto do Gestor: José Antônio Saraiva Júnior, cpf: 710.907.201-06 e cargo: Gerente

18.2. *A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições*

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será efetuado por uma comissão de recebimento de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, mediante Portaria.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante:

() Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

() Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

(x) Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

19.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.

19.3. O pagamento será efetivado em **conta corrente na Caixa Econômica Federal**, de titularidade da Contratada, conforme o Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

19.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

19.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado

até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

20. SANÇÕES

20.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

- I - Deixar de cumprir os prazos de execução:
 - a) 10% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
 - c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

20.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

20.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

20.8. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

20.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

20.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

20.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARBOSA LARANGEIRA, Assessor (a)**, em 28/01/2022, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027054638** e o código CRC **33F6B05D**.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA OESTE, SETOR
CENTRAL, CEP 74.015-908, GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202114304002693



SEI 000027054638